LEÍ Nº 2.656, de 14 de agosto de 2002.
Institui a "Semana Municipal de Prevenção da Deficiência Mental".

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído Semana Municipal da Prevenção da Deficiência Mental, que compreenderá o período de 21 a 28 de agosto.

Artigo 2º - Durante o período referido no artigo 1º, serão desenvolvidos programas efetivos de Prevenção de Deficiência Mental.

Parágrafo único - Os programas propostos terão como objetivo a busca de soluções para a prevenção da excepcionalidade, com palestra para esclarecimentos à comunidade.

Artigo 3º - Para a execução dos programas serão incluídos informações em todos os níveis e o engajamento:

I - da Saúde Pública;
II - das Associações de Pais e Amigos de Excepcionais;
III - dos meios de comunicação de massa;
IV - das Associações de moradores;
V - do Poder Executivo;
VI - das Entidades Religiosas;
VII - da Câmara Municipal;
VIII - do sistema escolar de ensino e outros.

Artigo 4º - Os programas desenvolvidos durante a Semana Municipal de Prevenção da Deficiência Mental, discutirão as principais causas da Deficiência Mental, tais como:

I - Desnutrição da criança e/ou mãe devido as precárias condições de vida, falta de estimulação e orientação;
II - infecções congênitas;
III - traumatismo de parto (falta de equipamentos e recursos

humanos, negligência e má formação profissional);

IV - problemas genéticos (síndromes, erros inato do metabolismo);
V - drogas ingeridas pela mãe;
VI - radiações;
VII - prematuridade e outros.

Artigo 5º - A execução e coordenação do programa a que se refere esta lei será regulamentado por decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de agosto de 2.002.

Geraldo Macarenko
Prefeito Municipal de Leme